



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 114/2024

Processo Licitatório nº. PRC / 160 / 2023.

Processo Administrativo nº. PMC / 706 / 2023.

Credenciamento nº. PMC 001 / 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Congonhas – MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, **CLÍNICA RADIOLÓGICA DR DAVI REZENDE LTDA**, CNPJ nº 20.234.795/0001-00, com endereço à Rua Rio Grande do Norte, nº 63, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, neste ato representado por Adriana Maria Lamego Rezende, CRM-MG nº. 28010, CPF nº. 807.862.946-04, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação, através de “credenciamento”, de serviços de Exames de Imagem de Mamografia e Ultrassonografia de Mamas de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência à saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal e como uma das diretrizes para rastreamento e estadiamento do câncer de mama, além de, no caso da Ultrassonografia, identificar lesões na mama, suas medidas, morfologia e avaliar grau de suspeição de benignidade e malignidade.

1.2. Os exames cuja execução se deseja contratar são constantes do Anexo I e II

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1. Ao (a) CONTRATADO (A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE

2.2. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total para os serviços contratados será de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais)
- 4.2. O pagamento pela prestação de serviços ocorrerá mensalmente, mediante emissão de documento fiscal pela Empresa Credenciada, acompanhado do relatório mensal, nominal dos exames realizados, assinado pela coordenação do Serviço de regulação, em até 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento e respectivo aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. O relatório dos exames analisados deverá, obrigatoriamente, constar data de solicitação do exame, data de realização do exame, data de entrega dos resultados, nome do profissional de saúde responsável pela solicitação, nome do paciente, unidade de saúde de origem da solicitação, descrição do exame realizado, quantidade, preço unitário do exame, preço total dos exames realizados por período.
- 4.4. A documentação mencionada no item “4.2.” é imprescindível para a efetivação do pagamento, e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura, sob pena de não realização dos pagamentos, até a sua entrega, checagem, e posteriormente, atesto pelo(s) Gestor (es) do Contrato.
- 4.5. As notas fiscais/faturas emitidas pela contratada pelos serviços realizados deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exame.
- 4.6. O pagamento decorrente do fornecimento, objeto deste credenciamento, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura após análise e aprovação por servidor designado, se atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.
- 4.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação de Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo do vencimento da obrigação do contratante.
- 4.10. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada.
- 4.11. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na época da licitação.
- 4.12. As despesas das contratações oriundas do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

A) Programa de Trabalho: 10.302.0036.2.172 – Atividade Ambulatorial, Hospitalar e TFD.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serv. de Terceiro – Pessoa Jurídica.

B) Programa de Trabalho: 10.302.0036.2.279 – Atenção à Saúde da Mulher – Emenda Impositiva.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serv. de Terceiro – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.13. As despesas decorrentes da contratação de exames laboratoriais para realização de admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissionais, aos servidores municipais vinculados ao regime geral de previdência social correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão será realizada pela servidora efetiva Samara Moura Oliveira Gonçalves – Diretora de Área 20142742. A fiscalização será realizada pela servidora efetiva Divânia de Jesus Melo – Coordenadora de Área.

5.2. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega dos exames, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

6.1. O (A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O (A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação (ões) resumida(s), no respectivo diário, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Encaminhar os pacientes ao CONTRATADO com agendamento prévio, com solicitação médica devidamente autorizada pelo funcionário do setor do TFD – Tratamento Fora do domicílio da Secretaria de Saúde de Congonhas. A autorização deve conter assinatura do servidor, com carimbo e matrícula.

9.2. Efetuar o pagamento após apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução do serviço, devidamente conferidos e assinados pelos servidores responsáveis designados para tal fim, inclusive o(s) Gestor(es) do Contrato.

9.3. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

9.4. Designar formalmente servidor(es) responsáveis (eis) denominado (s) Gestor (es) do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

qualquer pagamento, além de informar aos Gestores competentes as irregularidades na execução do contrato para que sejam tomadas as sanções cabíveis.

9.5. Quando pertinente, a contratante poderá realizar vistoria técnica das credenciadas para comprovar a veracidade das documentações apresentadas pela empresa no processo de credenciamento, a fim de validar as informações.

9.6. A vistoria Técnica não será pressuposta para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

9.7. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecimento e observar todos os termos que envolvem a prestação dos serviços.

9.8. Documentar as ocorrências havidas.

9.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante.

9.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.

9.11. Conferir preços praticados pela contratada e atestar as Notas Fiscais.

9.12. O setor de Serviço Controle e avaliação/ Regulação, fará as conferências de todo o processo de realização dos exames e cobrança, de acordo com o contrato.

9.13. Avaliar a capacidade instalada.

9.14. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90 poderá ensejar o descredenciamento da entidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Executar os serviços, cumprido rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Departamento de Vigilância Sanitária Congonhas, bem como determina a Resolução ANVISA RDC n. 302, de 13/10/2005 e outros dispositivos legais vigentes.

10.2. Fornecer todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização dos exames, em conformidade com a legislação vigente.

10.3. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle interno e externo de qualidade.

10.4. Sempre que o solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem.

10.5. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessários o for.

10.6. Entregar os resultados (laudo) dos exames objeto deste Projeto, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização ou em até 03 (três) dias corridos observando as normas vigentes. As situações excepcionais em que houve a necessidade de prazo maior, só, serão permitidas com justificativa por escrito e enviado ao (s) Gestor (es) do Contrato e serão aceitas após aprovação deste(s).

10.7. Indicar nos resultados dos exames, e método de análise utilizado, assim como os valores de referência e os resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.8. Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo nessa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e outros órgãos responsáveis.
- 10.9. Prover os meios necessários para que prepostos tenham plenas condições de trabalho, no que se referem a transporte, ferramentas e compatibilidade numérica de empregados designados para execução dos serviços com o volume respectivo.
- 10.10. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à contratante quando da fiscalização dos serviços.
- 10.11. Manter, durante toda execução do contrato as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realizar os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pelo Gestor do Contrato ser designado pela Contratante.
- 10.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.
- 10.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 10.14. Assegurar-se da boa prestação de serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 11.1.1. Apresentar documentação falsa.
- 11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.
- 11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 11.1.4. Não mantiver a proposta.
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados.
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 11.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 11.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, o que configura inexecução parcial do objeto.
- 11.2.3. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDECENCIAMENTO

12.1. Será descredenciado e excluído do rol de credenciados o prestador que durante a prestação dos serviços realizarem qualquer um dos atos descritos abaixo:

12.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

12.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente aos usuários.

12.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

12.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação.

12.1.5. Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste Edital e seus anexos.

12.1.6. Quando a Contratante julgar que a Contratada não é capaz de solucionar os problemas recidivantes

12.1.7. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.1.8. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-las no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou ainda rescindir o contrato e consequentemente descredenciar o responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Os contratos de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do município de Congonhas, com apresentação das devidas e adequadas justificativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/1.993 e quando houver reajuste publicado oficialmente da tabela SUS (Sigtap).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Congonhas, 18 de março de 2024

ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Dados: 2024.03.18 12:01:26 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI

Secretaria Municipal de Saúde

Assinado de forma digital
por CLINICA RADIOLOGICA
DR DAVI REZENDE
LTDA:20234795000100
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.001.20604

CLINICA RADIOLOGICA
DR DAVI REZENDE
LTDA:20234795000100

Adriana Maria Lamego Rezende

Representante Legal - CLÍNICA RADIOLÓGICA DR DAVI REZENDE LTDA

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

